



**PROJETO DE LEI Nº 006/ 2016.**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

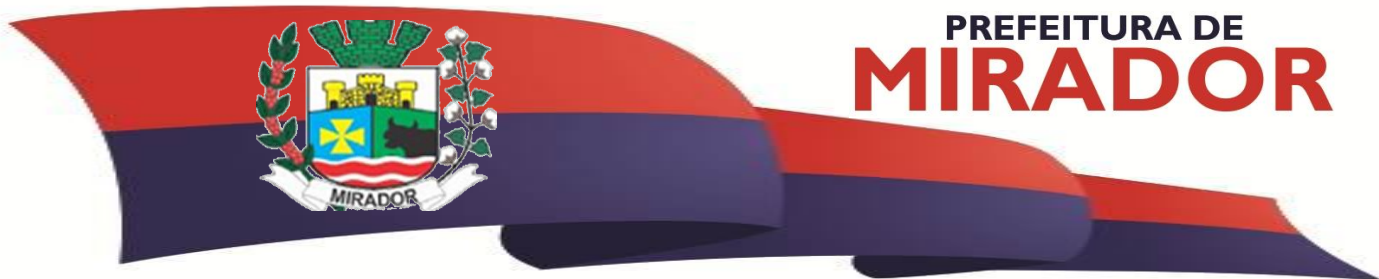
**Art. 1º** - Para apoiar e auxiliar as ESF's (Equipe Saúde da Família) do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011 e nº 548 de 04 de abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto pelos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a criar os empregos e vagas de Fisioterapeuta do NASF, psicólogo do NASF e Nutricionista do NASF, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme quadro constante do anexo I.

**§ 2º** - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Mirador no Estado do Paraná.

**§ 3º** - As contratações, serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Mirador – Pr.

**§ 4º** - A criação dos empregos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.



**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Fisioterapeuta do NASF;

II – Psicólogo do NASF;

III – Nutricionista do NASF;

**Art. 3º** - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos empregos acima criados constam do anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;

III – Pagamento de 1/3 de férias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Mirador-Pr se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.



**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§ 2º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele poderá ser deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

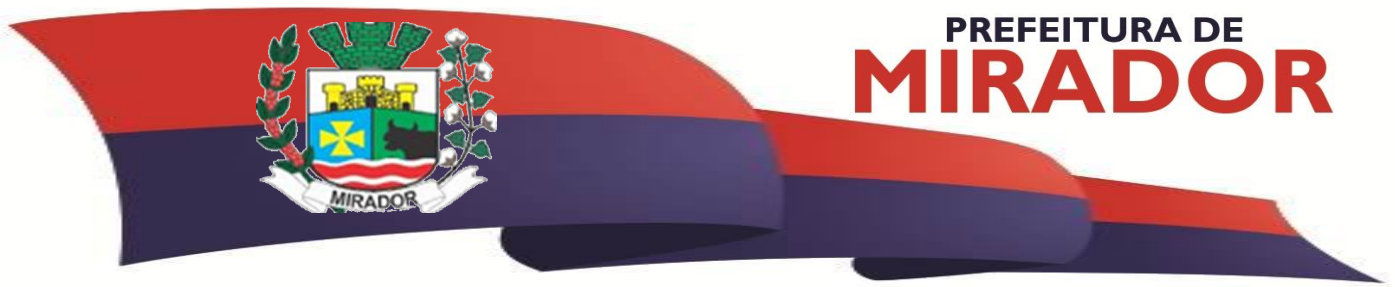
**Parágrafo Único** - Sobre a gratificação definida no “Caput” deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11** – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:



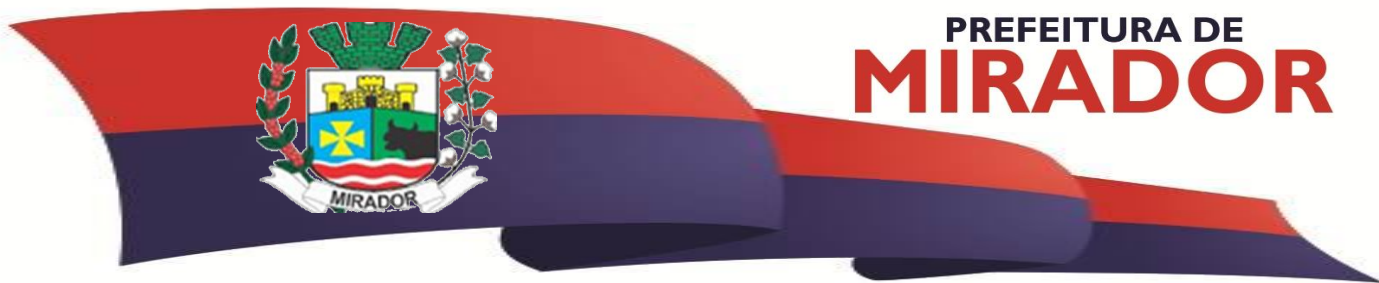
- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado;
- V – Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2016.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

### **ANEXO I:**

#### **CATEGORIA PROFISSIONAL, REQUISITOS/EXIGÊNCIAS, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF**

**Emprego/Categoria Profissional:** Fisioterapeuta do NASF

**Requisitos/Exigências:** Nível Superior, formação em Fisioterapia e inscrição no CREFITO

**Nº de vagas:** 01

**Nível Salarial Remuneração mensal:** R\$ 1.800,00

**Carga Horária semanal:** 20 horas

**Emprego/Categoria Profissional:** Psicólogo (a) do NASF

**Requisitos/Exigências:** Nível Superior, formação em Psicologia e inscrição no CRP

**Nº de vagas:** 01

**Nível Salarial Remuneração mensal:** R\$ 2.317,55

**Carga Horária semanal:** 40 horas

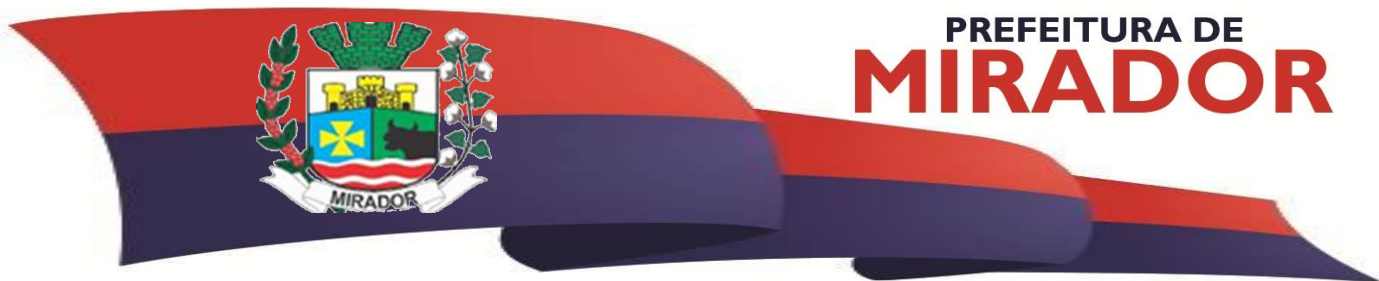
**Emprego/Categoria Profissional:** Nutricionista do NASF

**Requisitos/Exigências:** Nível Superior, formação em Nutrição e inscrição no CRN

**Nº de vagas:** 01

**Nível Salarial Remuneração mensal:** R\$ 1.620,91

**Carga Horária semanal:** 20 horas



## ANEXO II - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**I – FISIOTERAPEUTA DO NASF:** - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;

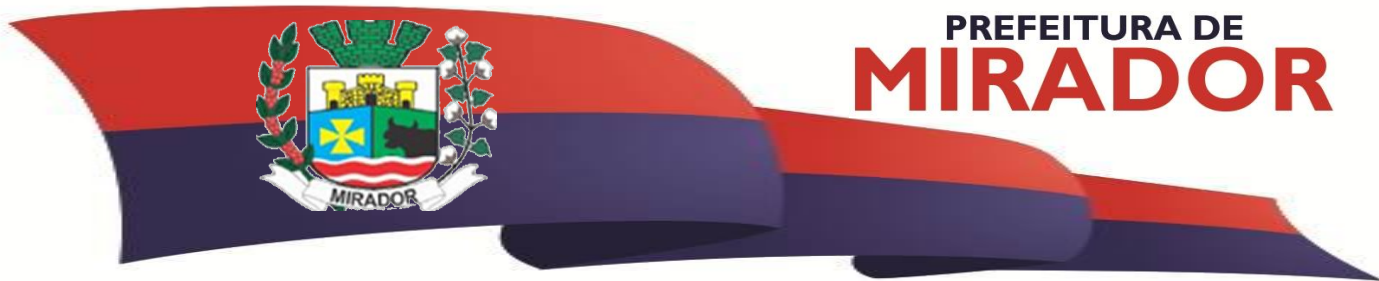
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;



- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
- Desenvolver outras atividades afins;

## **II – PSICÓLOGO DO NASF:**

- Identificar, em conjunto com a Equipe Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;



- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
  - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
  - Acolher os usuários e humanizar a atenção;
  - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
  - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
  - Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; -
- Avaliar, em conjunto com as ESF e o Conselho de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
  - Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
  - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
  - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
  - Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;





- Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
- Desenvolver outras atividades afins:

### **III – NUTRICIONISTA DO NASF:**

- Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência do atendimento.
- Desenvolver outras atividades fins.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
APARECIDO MOREIRA DA COSTA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MIRADOR – PARANÁ**

Tenho a honra de apresentar à alta consideração de Vossa Excelência e à Edilidade desse Município o Projeto de Lei nº 006/2016, o qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, bem como, dispõe sobre a criação de Empregos, Vagas e Contratação Temporária de Pessoal para o NASF, nos Termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal.

Neste sentido, solicito a compreensão dos Nobres Edis para que o referido Projeto seja votado em caráter de **URGÊNCIA**, uma vez que o Município necessita da criação dos referidos empregos para poder dar andamento ao atendimento da População.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a esta colenda Câmara protestos do mais profundo respeito.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**